REQUERIMENTO N°030/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, com fundamento no inciso II, §3°, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, **vem *REQUERER* ao Exmo. Sr. Prefeito relatório informando, por turma e unidade escolar, a quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais, discriminando a respectiva deficiência, bem como o quadro de lotação dos profissionais da educação em atendimento aos mesmos, incluindo as unidades escolares, assim como os déficit de profissionais (AEE e Auxiliar Educacional), por turma e unidade escolar, e, ainda, informações e esclarecimentos sobre o projeto pedagógico desenvolvido na rede municipal de ensino para que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade.**

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância obtermos informações relacionadas ao atendimento satisfatório a todos alunos matriculados, em especial os que necessitam de atendimento educacional especial, tais como: Deficiência visual, Deficiência motora, Deficiência mental, Deficiência auditiva, Paralisia cerebral, dentre outras.

E isto porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em vigor tem um capítulo específico para a Educação Especial. Nele, afirma-se que "*haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial*".

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Estudantes com deficiência não podem ser inseridos no ensino regular sem a adoção das medidas adaptativas. Não basta inserir o aluno na escola regular, é preciso dar condições de acesso, permanência, aprendizagem e sociabilização.

O Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que a escola regular deve se adaptar ao aluno, exige um projeto pedagógico para o atendimento educacional especializado que atenda às necessidades e características individuais dos alunos, para que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade.

> *=> Material adaptado – A escola deve adaptar o material de estudo do aluno com deficiência.*
> *=> Provas adaptadas – O aluno com deficiência tem direito à prova adaptada de acordo com suas necessidades, o questionamento deverá ser ajustado especificamente para o estudante com deficiência, o tempo para a realização da prova também deve se adaptar ao aluno, o estudante também tem o direito de realizar a prova em local distinto da sala de aula, quando houver necessidade.*

Este requerimento é fundamentado no exercício do controle e fiscalização realizado pelos membros do Poder Legislativo e fundamentado no Art. 130 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Desta forma, o objetivo é apenas trazer esclarecimento e transparência aos procedimentos previstos em Lei, sendo evidente que a sua não observância ofende diretamente os princípios norteadores da Administração Pública, sendo, portanto, um ato de fiscalização e de atuação precípua deste Poder Legislativo.

Certos do apoio dos demais parlamentares, submeto este requerimento à discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador